



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 06/2021
 Fls. 139
 Ass.

CONTRATO N.º 15/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JOSÉ PINHEIRO SANTOS "BORRACHARIA CARRÃO"

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, RG.: 29377094-8 SSP/MA e CPF: 278.948.943-20, e do outro a empresa JOSÉ PINHEIRO SANTOS "BORRACHARIA CARRÃO" doravante denominada CONTRATADA, sediada na Avenida Padre Risso, nº 157, Centro, Presidente Sarney-MA, Estado do Maranhão, CNPJ nº 20.156.548/0001-32, Inscrição Estadual nº 12.436168-4, neste ato representado pelo Sr. José Pinheiro Santos, R.G. n.º 035823222008-7, CPF n. 233.331.383-87, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços de borracharia para a frota de veículos de propriedade e a disposição da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados a proposta da CONTRATADA, e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será o de execução indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente instrumento dentro da zona urbana do Município de Presidente de Sarney-MA, mediante a apresentação de "ordens de execução de serviços".

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários conforme tabela abaixo:

§ 1º - O valor global dos itens 01 e 02 do lote I - (Vulcanização) é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE I - VULCANIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	Prestação de serviço de borracharia (vulcanização) para atender 24 horas, pneu aro (22.5).	Serv	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
02	Prestação de serviço de borracharia (vulcanização) para atender 24 horas, pneu (aro 24 e 25).	Serv	110	R\$ 100,00	R\$ 11.000,00
Valor Total				R\$ 11.400,00	

§ 2º - O valor global dos itens 01 e 02 do lote II - (Pitos) é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Conforme segue os itens abaixo:

LOTE II - PITOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	Pito pneu aro (22.5).	Und/Instalação	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
02	Pito pneu (aro 24 e 25).	Und/Instalação	35	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
Valor Total				R\$ 3.000,00	

4.2. O valor total desta contratação é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), conforme detalhado na proposta vencedora, que é parte integrante deste contrato.

4.3. No valor global deste Contrato esta incluído todos os valores necessários para a prestação dos serviços, inclusos todos os impostos, taxas e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço. Ressalvando que a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa além daquela contida na proposta vencedora.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 06/2021
Fls. 140
Ass. 0

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito bancário na conta da empresa JOSÉ PINHEIRO SANTOS "BORRACHARIA CARRÃO" no Banco Bradesco, Agência: 5297-3, Conta Corrente: 5377.

5.2. A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

7.1. A prestar o serviço indicado na Cláusula Primeira do presente Instrumento, de forma parcelada, conforme indicado nas "ordens de execução de serviços";

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente contrato;

7.3. Manter sob sua responsabilidade os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da presente contratação;

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato;

7.5. Manter-se regular, durante a execução do presente, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Atender ao chamado, para a prestação do serviço em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

8.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

8.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato;

8.5. Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

8.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

8.8. Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo pactuados neste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 06/2021
Fls. 140
Ass. 0

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO:	03. Sec. Municipal de Administração, planej, e finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 - Sec. Municipal de Administração, planej, e finanças
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0003 - Atividades e func. Das ações governamentais
PROJETO ATIVIDADE:	2.004 -Manutenção do transporte da Sec. Mun. De Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 - Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	010000000 - Recursos Ordinários.
VALOR DISPONÍVEL:	400.000,00

ÓRGÃO:	03. Sec. Municipal de Administração, planej, e finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 - Sec. Municipal de Administração, planej, e finanças
FUNÇÃO:	04 - Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0003 - Atividades e Func. das Ações Governamentais
PROJETO ATIVIDADE:	2.004 -Manutenção do Transporte da Sec. Mun. de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 - Outros Serviços de T. Jurídica
FONTE DE RECURSO:	010000000 - Recursos Ordinários.
VALOR DISPONÍVEL:	250.000,00

SEC. MUN. DE TRANSPORTE, URBANISMO E TRANSITO

ÓRGÃO:	19 - Sec. Mun. De Transporte, Urbanismo e Transito
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1901 - Sec. Mun. De Transporte, Urbanismo e Transito
FUNÇÃO:	26 - Transporte
SUB - FUNÇÃO:	782 - Transporte rodoviário
PROGRAMA:	0003 - Atividades e func. Das ações governamentais
PROJETO ATIVIDADE:	2.063 - Manutenção do setor de Transporte
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 - Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	010000000 - Recursos Ordinários.
VALOR DISPONÍVEL:	200.000,00

ÓRGÃO:	19 - Sec. Mun. de Transporte, Urbanismo e Transito
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1901 - Sec. Mun. de Transporte, Urbanismo e Transito
FUNÇÃO:	26 - Transporte
SUB - FUNÇÃO:	782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA:	0003 - Atividades e Func. das Ações Governamentais
PROJETO ATIVIDADE:	2.063 - Manutenção do setor de Transporte
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 - Outros serviços de T. Jurídica
FONTE DE RECURSO:	010000000 - Recursos Ordinários.
VALOR DISPONÍVEL:	180.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc. nº 06/2021
 Fls. 142
 Ass. 0

b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

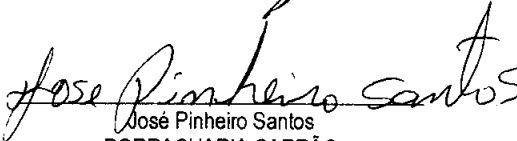
Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 25 de fevereiro de 2021.



 Carlos Alberto Costa
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 CONTRATANTE


 José Pinheiro Santos
 BORRACHARIA CARRÃO
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Leonardo da Silva Campos
 2ª [Handwritten Signature]